



13-9-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 966/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 731/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa acrescentar a seção 16.7 no capítulo 16 da Lei 11.228/92 (Código de Obras), no sentido de que as unidades esportivas ou educacionais tenham, no mínimo, uma de suas quadras com as dimensões oficiais e demarcações conformes às modalidades esportivas nela praticadas.

Por se tratar de projeto que versa sobre Código de Obras, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art.41, VII, da Lei Orgânica do Município e do art.85, I, do Regimento Interno.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, I e XX, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/09/97.

Wadih Mutran - Presidente

Aurélio Nomura - Relator

Arselino Tatto

José Mentor

Salim Curiati